

Aula 10

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Administrativo - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Herbert Almeida, Equipe Direito
Administrativo

27 de Abril de 2022

296882756 - Renata de Assis Monteiro

Sumário

1	Pre	gãogão	1
		Aspectos preliminares	
	1.2	Etapas	
		Vedações	
	1.4	Infrações	10
	1.5	Outros assuntos	10
2	Qu	estões para fixação	11
3	Qu	estões comentadas na aula	25
4	Gal	baritobarito	32
5	Ref	ferências	32

1 PREGÃO

1.1 Aspectos preliminares

As modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666/1993, na maioria das vezes, não conseguiram dar a celeridade desejável à atividade administrativa de escolha dos futuros contratados¹. Para resolver este problema, a Lei 10.520/2002 instituiu² uma nova modalidade licitatória, o pregão, com disciplina e procedimentos próprios, destinada à aquisição de **bens e serviços comuns**.

Inicialmente, deve-se destacar que a Lei 10.520/2002 é uma *lei nacional*, aplicável, portanto, à **União**, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Desde já, destaca-se que a Lei 10.520/2002 apresenta regras aplicáveis à modalidade pregão, sem afastar totalmente as disposições da Lei 8.666/1993. Dessa forma, na realização do pregão, as normas da Lei 8.666/1993 aplicam-se **subsidiariamente** (art. 9º), ou seja, nos assuntos não disciplinados na Lei do Pregão, serão aplicadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos.

² O primeiro diploma legal a dispor sobre o pregão foi a Lei 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações. Posteriormente, o pregão foi disciplinado para a Administração Federal por meio do Decreto 3.555/2000. Por fim, somente com a edição da Lei 10.520/2002 é que o pregão passou a ser uma modalidade licitatória de âmbito nacional.



¹ Carvalho Filho, 2014, p. 308.



(Analista de Controle Externo - 2013) O pregão é uma modalidade de licitação não prevista originalmente na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Comentários: o pregão não consta na Lei 8.666/1993. Ele surgiu tempos depois, por meio da Lei 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações. Mais tarde, foi disciplinado para a Administração Federal mediante o Decreto 3.555/2000, passando a ser consolidado como modalidade licitatória em âmbito nacional a partir da edição da Lei 10.520/2002. Logo, o pregão é uma modalidade não prevista originalmente na Lei de Licitações e Contratos.

Gabarito: correto.

Com efeito, o art. 1º da Lei 10.520/2002 dispõe que, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Ademais, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, parágrafo único).

Além disso, na utilização do pregão, **não** interessa o valor da contratação, mas somente as características do objeto. Isso significa dizer que se pode utilizar o pregão para **qualquer valor de contratação**, desde que o objeto seja de natureza comum. <u>Por exemplo</u>, o pregão pode ser adotado quando o valor estimado da contratação for R\$ 100,00; R\$ 100 mil; R\$ 10 milhões ou mais, basta que o objeto seja de natureza comum.



De acordo com o art. 4º do Decreto 10.024/2019, a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, <u>não</u> se aplica:³

- às contratações de obras;
- as locações imobiliárias e alienações; e
- aos bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia especiais.

Os bens e serviços "especiais" são aqueles que não são comuns! É muito simples: os bens e serviços que possam ser definidos objetivamente são comuns; por outro lado, os bens e serviços que não possam ser definidos objetivamente serão "especiais". Consequentemente, o pregão **não** se aplica às contratações de bens ou serviços **especiais**.

³ Apesar de o Decreto 10.024/2019 tratar especificamente do pregão na forma eletrônica e se referir apenas ao âmbito federal, essas vedações se aplicam a qualquer forma de pregão e em qualquer ente da Federação, ou seja, não cabe o pregão, na forma eletrônica ou presencial, para obras; locações imobiliárias e alienações; e bens e serviços especiais.



-

Em relação aos **serviços de engenharia**, ou seja, aos serviços que exijam o acompanhamento por algum profissional da área de engenharia, a utilização do pregão será possível, desde que seja um "serviço comum de engenharia".

Assim, sobre os serviços de engenharia, lembre-se o seguinte:

- serviços comuns de engenharia: cabe o pregão;
- serviços especiais de engenharia: não cabe o pregão.



(Funpresp - 2014) A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, aplica-se às contratações de locações imobiliárias e obras de engenharia.

Comentários: a licitação na modalidade pregão <u>não se aplica</u>, seja qual a forma adotada, às contratações de (i) às contratações de obras; (ii) às locações imobiliárias e alienações; e (iii) aos bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia especiais.

Gabarito: errado.

No pregão, a disputa é realizada por meio de **propostas** e **lances sucessivos** em sessão pública. Dessa forma, os licitantes apresentam uma proposta inicial, mas depois iniciam uma fase em que poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, até que se chegue à proposta vencedora. Trata-se, pois, de um procedimento semelhante ao leilão, porém com a diferença de que os lances são decréscimos.

A propósito, lembra-se, desde já, que o pregão admite <u>exclusivamente</u> o tipo de licitação <u>menor preço</u>. Dessa forma, os demais tipos de licitação (melhor técnica, técnica e preço e melhor lance ou oferta) **não** são admitidos no pregão.



Nas questões relativas à Lei 10.520/2002, podemos afirmar que o **pregão somente admite o menor preço**.

Contudo, o Decreto 10.024/2019 inovou, no âmbito federal, ao mencionar expressamente um outro critério de julgamento: maior desconto.

Além disso, o pregão pode ser realizado na forma presencial ou eletrônica.

No <u>pregão na forma presencial</u>, a sessão pública para a análise dos lances dos concorrentes é realizada em local previamente determinado, em que os licitantes poderão comparecer para apresentar as suas ofertas. Assim, o pregoeiro e os licitantes que participarem da fase de lances encontrar-se-ão frente a frente para a realização da disputa.



Por outro lado, no <u>pregão na forma eletrônica</u>, a fase externa é realizada com o auxílio dos instrumentos da tecnologia da informação, de tal forma que a sessão pública ocorre pela *internet*.

As formas presencial e eletrônica **não** são modalidades distintas de licitação. Nos dois casos, a modalidade é uma só: o <u>preqão</u>. Contudo, tal modalidade admite duas formas de realização, uma presencial e a outra eletrônica. A escolha da forma de realização, em tese, compete à autoridade competente. Porém, cumpre reforçar que, na Administração Federal, o pregão, na forma eletrônica, é obrigatório, exceto se comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa da autoridade competente (Decreto 10.024/2019, art. 1º, § 4º).

1.2 Etapas

A Lei 10.520/2002 estabelece, de forma detalhada, as etapas do pregão, dividindo-as em fases **preparatória** e **externa**.

Na fase preparatória, são adotados os procedimentos preliminares, como especificação do objeto e das condições de realização da licitação, orçamentos, designação do pregoeiro e equipe apoio. Por outro lado, na fase externa, realiza-se a publicação do aviso da licitação, apresentação das propostas e lances, habilitação, recursos, adjudicação e homologação do certame.

1.2.1 Fase preparatória

Na fase preparatória, a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (art. 3º, I). A definição do objeto, ademais, deverá ser precisa, suficiente e clara, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição (art. 3º, II).

Com efeito, dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições** adotadas, os **indispensáveis elementos técnicos** sobre os quais estiverem apoiados, bem como o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados (art. 3º III).

Ainda na fase preparatória, a autoridade competente designará, entre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o **pregoeiro** e respectiva **equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, entre outras, o **recebimento das propostas** e lances, a **análise de sua aceitabilidade e sua classificação**, bem como a **habilitação e a adjudicação** do objeto do certame ao licitante vencedor (art. 3º, IV).

Nesse contexto, é importante apresentarmos algumas peculiaridades quanto ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio.

Enquanto na Lei 8.666/93 os trabalhos de habilitação e julgamento são realizados por uma comissão de, no mínimo, três servidores; no **pregão** os trabalhos são dirigidos por um único servidor: o **pregoeiro**.

Não há, na Lei 10.520/2002, uma exigência específica para que o servidor possa ser pregoeiro. Dessa forma, poderia ser designado qualquer servidor, em regime celetista ou estatutário, ocupante de cargo efetivo ou em comissão. No âmbito do Ministério da Defesa, o pregoeiro pode ser um militar (art. 3º, § 2º).



O pregoeiro é auxiliado pela **equipe de apoio**, mas esta **não** possui competência decisória, ou seja, somente o pregoeiro toma as decisões, cabendo à equipe de apoio meramente auxiliá-lo. Um exemplo seria o caso da realização de um pregão de informática. Nesse caso, o pregoeiro talvez não entenda muito sobre especificações de computadores, mas poderá receber o apoio de servidores especializados, formalmente designados para tal. Porém, a decisão final caberá ao pregoeiro.

A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (art. 3º, § 1º).



Fase preparatória

(art. 3º da Lei 10.520/02) Autoridade competente **justifica a contratação**, define objeto, habilitação, critérios, sanções, cláusulas do contrato e prazos de fornecimento;

Definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações irrelevantes, que limitem a competição;

Deve ser elaborado orçamento, pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

Autoridade competente deve **designar o pregoeiro e equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras:

- recebimento das propostas e lances,
- a análise de sua aceitabilidade
- classificação das propostas/lances, habilitação e a adjudicação do objeto ao vencedor

1.2.2 Fase externa

A fase externa inicia-se com a <u>convocação dos interessados</u>, por meio de publicação de <u>aviso</u> em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente⁴, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação (art. 4º, I), conforme disposto em regulamento.

Indo ainda mais longe na discussão, podemos até dizer que a divulgação do edital na internet é obrigatória para todos os entes da Federação, qualquer que seja a modalidade licitatória, mas agora com fundamento no art. 8º, § 1º, IV, da <u>Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2012)</u>.



⁴ A divulgação em meio eletrônico é <u>obrigatória</u> para a Administração Pública federal, nos termos do art. 20 do Decreto 10.024/2019. Assim, é preciso ficar atento ao enunciado da questão. Caso trate especificamente da Lei 10.520/2002, a divulgação em meio eletrônico será <u>facultativa</u>; mas se a questão for genérica, será obrigatória a divulgação do aviso do edital na internet, para a Administração federal, nos termos do 10.024/2019.

Do aviso de licitação deve constar **a definição do objeto da licitação**, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital. Vale lembrar que o aviso é apenas um resumo que informa que será realizada a licitação e indicará como os interessados poderão ter acesso ao edital.

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a **oito dias úteis** (art. 4º, V). Nada impede, porém, que a Administração estabeleça prazos maiores em função da complexidade ou do vulto do objeto.



O prazo entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas será de, no mínimo, oito dias úteis.

No dia, hora e local designados, será realizada **sessão pública** para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (art. 4º, VI).

Após ser aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a **indicação do objeto e do preço oferecidos**, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Depois de abertos os envelopes, o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço) e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer **novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor. Entretanto, **se não existirem pelo menos três ofertas nessa condição**, poderão os autores das melhores propostas, **até o máximo de três**, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



Exemplo 1: os fornecedores A, B, C e D apresentaram as seguintes propostas: A - \$ 80,00; B - \$ 84,00; C - \$ 82,00; D - \$ 87,00.

Nesse caso, os quatro fornecedores apresentaram propostas dentro dos 10% superiores à proposta de menor valor. Isso porque o limite é de 10% acima de \$ 80,00, ou seja, \$ 88,00. Assim, todos poderão ofertar lances.

Exemplo 2: os fornecedores A, B, C e D apresentaram as seguintes propostas: A - \$80,00; B - \$89,00; C - \$82,00; E - \$100,00.

Agora, somente dois concorrentes apresentaram proposta válida, uma vez que as propostas de B e D estão acima de 10% do menor preço. Porém, para a fase de lances, devem existir pelo menos três concorrentes. Assim, a Lei permite que sejam convocados até três concorrentes,

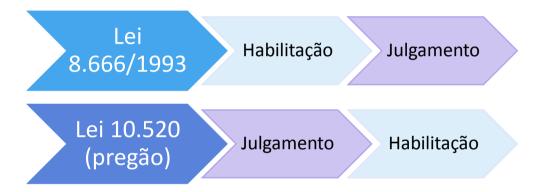


ainda que as propostas estejam acima dos 10%. Dessa forma, A, B e C participariam da fase de lances.

Concluída a fase de lances, o pregoeiro examinará, quanto ao objeto e valor, a proposta <u>classificada em primeiro lugar</u>, decidindo motivadamente a respeito da sua **aceitabilidade**, podendo ainda <u>negociar</u> diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XI e XVII).

Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os **documentos de habilitação** do licitante que apresentou a <u>melhor proposta</u>, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (art. 4º, XII).

Dessa forma, no pregão, a <u>habilitação</u> ocorre após a análise das propostas. Logo, em relação ao rito previsto na Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão faz uma "inversão" das fases de julgamento e habilitação.



Essa inversão constitui uma das principais vantagens do pregão, pois torna o processo licitatório mais célere. No lugar de analisar a habilitação de todos os licitantes, faz-se a análise da habilitação somente do primeiro colocado e dos classificados subsequentes, no caso de inabilitação daquele. Dessa forma, diminuise o tempo de análise da habilitação e ainda a quantidade de recursos administrativos a serem analisados.

Na habilitação, será verificado se o licitante está em <u>situação regular</u> perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à <u>habilitação jurídica</u> e <u>qualificações técnica</u> e <u>econômico-financeira</u> (art. 4º, XIII).

No entanto, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes (art. 4º, XIV).

Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor (art. 4º, XV).

Contudo, se a <u>oferta não for aceitável</u> ou se o <u>licitante desatender às exigências habilitatórias</u>, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Assim, se o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente até que se encontre uma proposta aceitável com um licitante habilitado



(art. 4º, XVI). Nesse caso, também é permitido ao pregoeiro negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Declarado o vencedor, os licitantes que desejarem recorrer devem manifestar **imediata e motivadamente** a <u>intenção</u> de recorrer. A partir daí eles terão o prazo de **três dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando a todos vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII).

Em resumo, ainda durante a sessão, quem for recorrer deve manifestar que tem essa intenção. Se fizer isso, terá o prazo de três dias para apresentar o recurso. Se não manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, ocorrerá a **decadência** do direito de recurso e, por conseguinte, o objeto da licitação será adjudicado pelo pregoeiro ao vencedor (art. 4º, XX).

É importante destacar que a **fase recursal** do pregão é **única** (una), ou seja, só há um momento em que é possível a apresentação de recurso, que ocorre após a declaração do vencedor. Nesse momento, os licitantes deverão manifestar o inconformismo com qualquer ato do pregoeiro, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.

Uma vez decididos os recursos, a **autoridade competente** fará a **adjudicação do objeto** da licitação ao licitante vencedor (art. 4º, XXI). Portanto, se não houver recurso, o próprio pregoeiro procede a adjudicação; porém, se houver recurso, tal competência será desempenhada pela autoridade competente.

Com efeito, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 4º, XIX).

<u>Após a adjudicação</u> (realizada pelo pregoeiro, se não houver recursos; ou pela autoridade competente, se houver recursos), a autoridade competente procederá a **homologação** da licitação, situação em que o licitante vencedor estará apto para assinar o contrato, no prazo definido em edital.

Portanto, temos uma segunda inversão, no pregão, em relação ao rito das modalidades previstas na Lei 8.666/1993. No pregão, a adjudicação ocorre antes da homologação.



De acordo com a Lei 10.520/2002, as propostas possuem um <u>prazo de validade</u> de **sessenta dias**, <u>se outro não estiver fixado no edital</u> (art. 6º). Logo, no pregão, o edital poderá estabelecer um **prazo diferente**. Nesse ponto, também há uma diferença em relação ao procedimento constante na Lei 8.666/1993, que fixa o prazo de sessenta dias, sem deixar brecha para o edital dispor de forma diferente (Lei 8.666/1993, art. 64, § 3º).



Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro **examinará as ofertas subsequentes** e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até encontrar o licitante que venha a assinar o contrato (art. 4º, XXIII). Note que, nesse caso, distintamente do que prevê a Lei 8.666/1993, será considerada a proposta do novo licitante convocado, e não a do primeiro colocado.

<u>Por exemplo</u>: o primeiro colocado apresentou uma proposta de R\$ 100,00, enquanto o segundo propôs R\$ 105,00. Contudo, o primeiro colocado não <u>compareceu para assinar o contrato</u>, ou a sua oferta não foi aceitável ou, ainda, o licitante <u>desatendeu às exigências habilitatórias</u>; nesse caso, será convocado o segundo colocado, para se analisar a sua oferta e qualificação, considerando a proposta de <u>R\$ 105,00</u>.

Com isso, encerramos o procedimento do pregão, nos termos da Lei 10.520/2002.

Vejamos uma questão de fixação!



(TRT-23º Região - 2016) No curso do pregão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Nos termos da Lei nº 10.520/2002, NÃO havendo pelo menos três ofertas nas condições narradas poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de cinco, oferecer novos lances verbais e sucessivos, devendo os preços, obrigatoriamente, circundarem em torno de limite máximo fixado pelo pregoeiro.

Comentários: no pregão, após a abertura das propostas, ocorrerá uma etapa de lances, verbais e sucessivos, apresentados até a proclamação do vencedor. Para participar da etapa de lances, a Lei 10.520/2002 dispõe que serão convocados o licitante que apresentar a proposta de valor mais baixo e os ofertantes das propostas de preços até 10% superiores àquela. Contudo, não existindo ao menos três ofertas nessas condições, poderão participar da etapa de lances os autores das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos (Lei 10.520/2002, art. 4º, VIII e IX). Logo, o item está incorreto.

Gabarito: errado.

1.3 Vedações

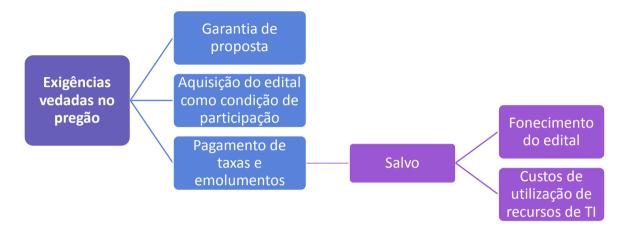
No pregão, são **vedadas** as seguintes exigências (art. 5º):

- garantia de proposta note que a vedação abrange apenas a garantia de <u>proposta</u>, que é aquela prevista na Lei 8.666/1993 para qualificação econômico-financeira, limitada a 1% nas demais modalidades essa não pode ser exigida no pregão; por outro lado, a garantia contratual (Lei 8.666/1993, art. 56) poderá ser exigida;
- aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e



pagamento de taxas e emolumentos, <u>salvo</u> os referentes a (i) fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e (ii) aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Vamos reforçar a questão da garantia. A vedação abrange a garantia de proposta, ou seja, não é possível exigir garantia de proposta no pregão. Por outro lado, a garantia contratual pode ser exigida, na forma constante no art. 56 da Lei 8.666/1993.



1.4 Infrações

O art. 7º da Lei 10.520/2002 estabelece uma série de <u>infrações administrativas</u> que ensejarão a aplicação da pena de **impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal <u>ou</u> Municípios (a pena é restrita ao âmbito do ente que a aplicar), bem como ensejarão o **descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As infrações são as seguintes:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

1.5 Outros assuntos

Um ponto muito relevante é que o pregão poderá ser adotado nas compras e contratações de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços** – SRP. Portanto, no SRP, previsto no



art. 15 da Lei 8.666/1993, é possível adotar a concorrência ou o pregão (neste último caso quando tratarse de bens e serviços comuns).

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



- 1. (FGV/COMPESA/2016) Na aquisição de material de escritório para a Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA, decidiu-se utilizar o pregão como modalidade de licitação. A respeito do caso descrito, assinale a afirmativa correta.
- a) A modalidade de licitação escolhida é inadequada, uma vez que o pregão somente pode ser utilizado pela Administração Pública direta e indireta da União.
- b) A modalidade de licitação escolhida é inadequada, uma vez que o pregão não pode ser utilizado na aquisição de bens e serviços comuns.
- c) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos.
- d) A habilitação dos licitantes precederá o julgamento da melhor proposta e se sujeitará a recurso em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis.
- e) Como condição para a participação na licitação, a COMPESA pode exigir que os licitantes interessados adquiram o edital de licitação, que deve estar disponível pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes do julgamento.

Comentário:

- a) e b) a Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Portanto, é modalidade adequada para o caso do enunciado sim ERRADA;
- c) na fase externa, no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, na forma do art. 4º, VIII da Lei do Pregão CORRETA;
- d) no pregão, a habilitação ocorre após a análise das propostas. Logo, em relação ao rito previsto na Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão faz uma "inversão" das fases de julgamento e habilitação ERRADA;
- e) é vedada a exigência de aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame (art. 5º, II) ERRADA.

Gabarito: alternativa C.



- 2. (FGV/IBGE/2016) A Lei nº 10.520/02 institui o pregão como nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimento próprios, visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração Pública em hipóteses determinadas e específicas. Como característica própria do pregão que possibilita essa celeridade, destaca-se que:
- a) a comissão de licitação é formada por três membros;
- b) a fase de julgamento antecede a fase de habilitação;
- c) a compra de bens é possível no valor máximo de oitenta mil reais;
- d) o pregoeiro não pode negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- e) a homologação do procedimento é anterior à adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (art. 4º, XII). Dessa forma, no pregão, a habilitação ocorre após a análise das propostas. Logo, em relação ao rito previsto na Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão faz uma "inversão" das fases de julgamento e habilitação. Essa inversão constitui uma das principais vantagens do pregão, pois torna o processo licitatório mais célere. No lugar de analisar a habilitação de todos os licitantes, faz-se a análise da habilitação somente do primeiro colocado e dos classificados subsequentes, no caso de inabilitação daquele. Dessa forma, diminui-se o tempo de análise da habilitação e ainda a quantidade de recursos administrativos a serem analisados. Portanto, correta a alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

- 3. (FGV/TJ-RO/2015) A realização de uma licitação na modalidade pregão contempla uma fase preparatória e uma fase externa. A fase externa deverá observar a seguinte regra:
- a) a autoridade justificará a necessidade, os critérios para aceitação das propostas e as cláusulas do contrato;
- b) a definição do objeto deve ser precisa e clara, sem informações irrelevantes que limitem a competição;
- c) as cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;
- d) o pregoeiro e a equipe de apoio serão designados dentre os servidores do órgão;
- e) os autos do procedimento devem contemplar os elementos técnicos, como orçamento dos bens e serviços.

Comentário:

A fase externa do pregão está prevista no art. 4º da Lei 10.520/02, enquanto a fase preparatória está prevista no art. 3º.

a) e b) ambas as hipóteses são etapas da fase preparatória, conforme incisos I e II do art. 3º - ERRADAS;



- c) de fato, a fase externa deve observar a regra de que cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta, com a respectiva divulgação, na forma da lei CORRETA;
- d) e e) também são hipóteses relativas à fase preparatória, na forma do art. 3º, incisos IV e III, respectivamente ERRADAS.

Gabarito: alternativa C.

- 4. (FGV/TJ-RO/2015) A aquisição de bens e serviços comuns poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de pregão, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, que prevê duas fases: a fase preparatória e a fase externa. Constitui uma característica da fase externa:
- a) apresentação do orçamento dos bens ou serviços a serem licitados;
- b) convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário oficial;
- c) definição do objeto, em que são vedadas especificações excessivas que limitem a competição;
- d) designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- e) justificativa da necessidade de contratação e definição do objeto.

Comentário:

A fase externa do pregão está prevista no art. 4º da Lei 10.520/02, enquanto a fase preparatória está prevista no art. 3º.

As alternativas A, C, D e E configuram, respectivamente, situações da fase preparatória do pregão, na forma do art. 3º, incisos III, II, IV e I, respectivamente.

A alternativa B, por outro lado, configura fase externa do pregão, conforme art. 4º, I d Lei, e é a nossa alternativa correta.

Gabarito: alternativa B.

- 5. (FGV/TCM-SP/2015) Determinado município iniciou processo licitatório para, na modalidade pregão, contratar sociedade empresária para fornecer à municipalidade determinado material escolar, cujo padrão de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Durante a chamada fase externa do pregão, aberta a sessão pública, os interessados entregaram os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos. Assim, verificou-se que os cinco licitantes participantes apresentaram ofertas abaixo do valor estimado pelo município, da seguinte forma: 50 mil, 52 mil, 53 mil, 54 mil e 58 mil reais. Passo seguinte, levando em consideração o que dispõe a Lei nº 10.520/02, o pregoeiro deve:
- a) oportunizar ao autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela proceder a novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- b) oportunizar a todos os licitantes que apresentaram ofertas abaixo do valor estimado pelo município proceder a novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;



- c) proceder ao imediato julgamento e classificação das propostas, adotando o critério de menor preço, e convocar o licitante que ofertou 50 mil reais para assinar o contrato;
- d) proceder à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação dos três licitantes que apresentaram as melhores propostas, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- e) declarar vencedor o licitante que fez a oferta de menor valor (50 mil reais), homologar a licitação e adjudicar ao vencedor o objeto da licitação, assinando com ele o contrato administrativo.

No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, como determina o art. 4º, VIII da Lei do Pregão.

Gabarito: alternativa A.

- 6. (FGV/DPE-RO/2015) Em matéria de licitação, o ordenamento jurídico estabelece que a modalidade de pregão:
- a) pode ser adotada para concessão de serviços públicos, que consiste na delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica, cujo valor do contrato seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) é conduzida pela comissão permanente de licitação que, por meio de seu presidente, deverá exigir dos licitantes garantia de proposta e aquisição do edital, como condição para participação no certame;
- c) inicialmente ocorre com a análise da habilitação definitiva de todos os licitantes e somente os que estiverem em situação regular participam da fase final, que é o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante;
- d) pode ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente do valor estimado do futuro contrato;
- e) é obrigatória para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para compras e serviços comuns que não sejam de engenharia acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Comentário:

A Lei 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Na forma de seu art. 1º, parágrafo único, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Essa modalidade independe do valor contratado, desde que o objeto seja de natureza comum.

Gabarito: alternativa D.



- 7. (FGV/DPE-MT/2015) Em relação à licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, assinale a afirmativa correta.
- a) Os contratos celebrados pela União para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de tomada de preços.
- b) Os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade concorrência.
- c) Os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade pregão eletrônico.
- d) Para a aquisição de bens e serviços comuns pela União será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
- e) A modalidade de licitação a ser adotada para a aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios dependerá do valor do objeto da licitação.

De acordo com a Lei 10.520/2002, o pregão é a modalidade de licitação, facultativa, para a aquisição de bens ou serviços comuns. No entanto, para a União (e em outros entes que regulamentação nesse sentido), o pregão é obrigatório para a aquisição de bens ou serviços comuns. Assim, está correta a letra D.

Ademais, alguns entes da Federação, como por exemplo o município de São Paulo, também possuem disposições próprias no mesmo sentido, ou seja, obrigando a utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para a aquisição de bens ou serviços comuns.

As letras A e B estão erradas, pois não refletem a possibilidade de se adotar o pregão para a aquisição de bens ou serviços comuns. No caso, não há qualquer preferência ou obrigatoriedade de se adotar a concorrência ou a tomada de preços para aquisição de bens ou serviços comuns em qualquer ente da Federação.

A letra C está errada, uma vez que não existe uma obrigatoriedade nacional de se utilizar o pregão eletrônico. Ocorre, contudo, no âmbito da União e em alguns entes, a obrigatoriedade do <u>pregão</u>, preferencialmente na forma eletrônica.

Por fim, o erro na opção E é que o pregão independe de valor.

Gabarito: alternativa D.

8. (FGV/TJ GO/2014) A licitação é um processo formal em que há competição entre os interessados, para as compras ou serviços contratados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, todos os entes federativos. A fase externa começa com a publicação da licitação e termina com o objetivo central, que é o contrato.

Quanto às modalidades desse processo, a mais recente, criada pela Lei nº 10.520/2002, que é do tipo menor preço, qualquer que seja o valor estimado, com disputa feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública ou eletrônica, é a:



- a) da tomada de preços, realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;
- b) do concurso, utilizada entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no edital;
- c) do convite, realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração. É a modalidade mais simples, com divulgação através de afixação de cópia do convite em quadro de avisos;
- d) do pregão, facilitando a participação de mais empresas, de qualquer lugar, com mais economia, em processo transparente que pode ser acompanhado por todos, bastando, muitas vezes, apenas estar conectado à internet;
- e) da concorrência, na qual podem participar quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para execução do objeto da licitação.

Inicialmente, devemos observar que os <u>conceitos</u> apresentados em todas as opções estão corretos. Por exemplo, a letra E, que trata da concorrência, apresentou o exato conceito dessa modalidade licitatória.

No entanto, o enunciado da questão trata da modalidade de licitação criada pela Lei 10.520/2002. Conforme vimos em nossa aula, tecnicamente, o pregão não foi criado pela Lei 10.520/2002, pois essa modalidade já existia previamente. Porém, tratando-se de uma norma nacional, aplicável a todos os entes da Federação, aí podemos dizer que foi essa Lei que "criou" o pregão.

Assim, podemos, com tranquilidade, dizer que a letra D é o nosso gabarito, já que o pregão, além de ser julgado conforme o tipo menor preço, para qualquer valor estimado da contratação, por meio de disputa feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública ou eletrônica, permite a participação de empresas em qualquer lugar, quando for adotado o meio eletrônico.

Dessa forma, em que pese os conceitos das letras A, B, C e E estejam corretos, eles não atendem ao que está previsto no enunciado.

Gabarito: alternativa D.

- 9. (FGV/Procempa/2014) Com relação à modalidade de licitação de pregão, analise as afirmativas a seguir.
- O pregão pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços comuns.
- II. Não é cabível a utilização de pregão para a contratação de serviços de engenharia, ainda que classificados como comuns.
- III. No pregão os tipos de licitação podem ser de menor preço e de técnica e preço, mas não de melhor técnica.



Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa I estiver correta

Comentário:

Como de costume, vamos analisar cada item individualmente:

I – O pregão é a modalidade de licitação aplicável à contratação de bens ou serviços comuns – CORRETO.

II – Esse é um dos melhores temas quando se trata da modalidade pregão. O Decreto 3.555/2000 veda a adoção do pregão para as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e às alienações em geral. Porém, esse Decreto é anterior à Lei 10.520/2002, que <u>não</u> proibiu a utilização do pregão em serviços de engenharia (comuns). Por isso, entende-se atualmente que a Lei 10.520/2002 revogou tacitamente essa vedação do Decreto 3.555/2000. Tanto é assim que o TCU editou a Súmula 257, nos seguintes termos: "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002". Ressalta-se, entretanto, que o serviço de engenharia deverá ser enquadrado como "comum".

A mesma regra, porém, não se aplica às obras, às locações imobiliárias e às alienações em geral, uma vez que a Lei do Pregão é expressa em dizer que essa modalidade de licitação aplica-se às contratações de <u>bens</u> e serviços comuns.

Por fim, lembra-se que, no âmbito da União, há o Decreto 10.024/2019, que dispõe, de forma mais atualizada, que o pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras, bem como às locações imobiliárias e às alienações em geral e aos bens e serviços especiais. Em resumo, o item está errado, pois se admite o pregão para contratação de serviço de engenharia comum – ERRADO.

III – No pregão, admite-se somente o critério de menor preço – ERRADO.

Com isso, apenas o item I está correto.

Gabarito: alternativa E.

10. (FGV/Compesa/2014) Leia o parágrafo a seguir.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para aquisição de bens e serviços comuns, deverá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida pela



- a) Lei nº 8.137/1990 e suas alterações.
- b) Lei nº 12.232/2010 e suas alterações.
- c) Lei complementar nº 101/2000.
- d) Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- e) Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

A questão mais fácil da história, *rsrsrs*. O pregão é regido pela Lei 10.520/2002 e alterações correspondentes.

A Lei 8.666/1993 é aplicável apenas de forma subsidiária ao pregão. A Lei Complementar 101/2000 é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Já a Lei 12.232/2010 trata das contratações dos serviços de publicidade por meio das agências de propaganda. Por fim, a Lei 8.137/1990 define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Gabarito alternativa E.

11.	(FGV/AL-BA/2014) Com relação à Lei do Pregão e as normas estabelecidas por esse diplome legal,
assina	le V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() Pela lei, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de des	sempenho e qualidade
possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais	no mercado.

() O pregão não poderá ser realizado por ente da F	ederação que não	disponha de di	ário oficial pr	óprio,
b	ois a Lei exige a publicação do edital em tal instrun	mento.			

() E	É vedada	a exigência	de	aquisição	de	edital	pelos	licitantes,	como	condição	para	participaçã	o no
ce	rta	me.												

Assinale a alternativa que mostra a relação correta, de cima para baixo:

- (A) F, F e V.
- (B) V, F e V.
- (C) F, V e F.
- (D) V, V e F.
- (E) V, V e V.

Comentário:

Vamos analisar cada um dos itens:

(V) Pela lei, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Segundo a Lei do Pregão, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, parágrafo único).

(F) O pregão não poderá ser realizado por ente da Federação que não disponha de diário oficial próprio, pois a Lei exige a publicação do edital em tal instrumento.

Caso o ente não disponha de diário oficial, deverá realizar a publicação em jornal de circulação local, além da faculdade de divulgar por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação (art. 4º, I). Logo, a ausência de diário oficial não é impeditivo de se realizar o pregão.

(V) É vedada a exigência de aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame.

No pregão, é vedada a exigência de: a exigência de: (i) garantia de proposta; (ii) <u>aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame</u>; e (iii) pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Assim, temos V, F e V.

Gabarito: alternativa B.

12. (FGV/XI Exame/2013) Em um pregão presencial promovido pela União, foram abertas as propostas de preço, constatando-se que o licitante "M" ofereceu preço de R\$ 10.000,00; "N", o preço de R\$ 10.001,00; "O" ofertou R\$ 10.150,00; "P", o preço de R\$ 10.500,00; "Q" apresentou proposta de R\$ 10.999,99 e "R", por fim, ofereceu R\$ 12.000,00.

Diante da hipótese sugerida, assinale a afirmativa correta.

- a) Devem ser classificados para a fase de lances verbais os licitantes "M", "N", "O", "P" e "Q", uma vez que ofereceram a proposta mais baixa e as propostas com preço até dez por cento superiores àquela.
- b) Para a fase de lances verbais, somente devem ser classificados os licitantes "M", "N", "O" e "P", uma vez que ofereceram a proposta mais baixa e as três outras melhores propostas.
- c) Todos os licitantes devem ser classificados para a próxima fase, uma vez que restringir a participação de algum deles significaria ofensa ao caráter competitivo da licitação.
- d) A Administração deve realizar média de todos os preços ofertados e poderão participar da fase seguinte os licitantes com propostas inferiores a esta média e aqueles que aceitarem reduzir seu preço para este limite.

Comentário:

Consoante o art. 4º, VIII, da Lei 10.520/2002, no curso da sessão pública, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



Analisando as propostas apresentadas no enunciado, a melhor é de R\$ 10.000,00, enquanto que 10% acima desta proposta fica em R\$ 11.000,00. Assim, poderão participar da etapa de lances todos que ofertaram uma proposta abaixo de R\$ 11.000,00, isto é: "M", "N", "O", "P" e "Q". Nesse caso, "R", que ofertou R\$ 12.000,00, ficará fora da etapa de lances.

Gabarito: alternativa A.

13. (FGV/TJ AM/2013) A modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, tem lei específica.

Com relação a esta lei, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
- () A aquisição do edital pelos licitantes, é condição para participação no certame.
 - () O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, se outro não estiver fixado no edital.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, F e V.
- b) V, F e V.
- c) V, V e F.
- d) F, V e F.
- e) V, F e F.

Comentário:

De acordo com a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) (art. 3º, II):

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...]

II - a <u>definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara</u>, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição

Dessa forma, já temos a primeira afirmação verdadeira.

A segunda afirmação, por outro lado, é falsa, pois dentre as vedações contidas na Lei temos a aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame (art. 5, II).

Por fim, para responder a terceira afirmativa precisamos recorrer ao art. 6º da Lei 10.520/2002. Vejamos:

Art. 6º O prazo de validade das propostas <u>será de 60 (sessenta) dias</u>, se outro não estiver fixado no edital (grifos nossos)



Assim, é falsa a afirmativa.

Finalizando temos: I – verdadeira; II – falsa; e III – falsa. Correta a alternativa E (V, F e F).

Gabarito: alternativa E.

14. (FGV/INEA/2013) Pregão ou leilão reverso é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços é realizada em uma sessão pública.

A respeito do pregão, analise o fragmento a seguir.

"No dia do pregão, antes de se iniciar o leilão reverso, abrem-se as propostas comerciais dos participantes. Só passam para o leilão reverso as empresas que apresentarem propostas cujos valores estejam contidos dentro de determinado percentual de variação com relação à menor proposta".

Assinale a alternativa que indica a característica do pregão à qual se refere o fragmento.

- a) Fase de negociação.
- b) Lei dos 10%.
- c) Fase de certificação.
- d) Lei da competição.
- e) Fase de habilitação.

Comentário:

Alguns doutrinadores chamam o pregão de "leilão reverso", pois o leilão se destina à alienação de bens, ao passo que o pregão destina-se à aquisição de bens ou serviços.

No pregão, após ser aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes contendo a <u>indicação do objeto e do preço oferecidos</u>, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até <u>10% (dez por cento)</u> superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Portanto, nossa resposta é a letra B.

Gabarito: alternativa B.

15. (FGV/INEA/2013) O Estado X, pretendendo adquirir computadores para equipar uma determinada secretaria, resolve realizar licitação na modalidade pregão.

Considerando a referida hipótese, assinale a afirmativa correta.

- a) O pregão terá que ser adotado pela Administração Pública sempre que adquirir bens e serviços comuns.
- b) O órgão que receberá as propostas é a Comissão de Licitação.
- c) O prazo para apresentação das propostas no pregão será de no máximo oito dias, em vista da celeridade.



- d) O julgamento da habilitação somente ocorrerá após o julgamento das propostas.
- e) O interessado, para participar da licitação, deverá comprar o edital de licitação.

- a) essa alternativa exige um pouco de atenção do candidato. Veja bem, o art. 1º da Lei traz em seu texto que para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Contudo, utilizando como base o Decreto 10.024/2019, para a União, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, na forma eletrônica (art. 1º). Em resumo temos: (1) de acordo com a Lei 10.520/2002, a utilização da modalidade pregão é facultativa para aquisição de bens e serviços comuns; (2) para a União, a utilização do pregão é obrigatória, por determinação do Decreto 10.024/2019. Dessa forma, caso a alternativa afirmasse que a instituição era federal, estaria correta. Como não houve essa afirmação, a modalidade pregão não é obrigatória ERRADA;
- b) enquanto na Lei 8.666/93 os trabalhos de habilitação e julgamento são realizados por uma comissão de, no mínimo, três servidores; no pregão, os trabalhos são dirigidos por um único servidor: o pregoeiro. Dessa forma, cabe ao pregoeiro o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor ERRADA;
- c) o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, <u>não será</u> <u>inferior a 8 (oito) dias úteis</u> (inciso V, art. 4º, Lei 10.520/2002) ERRADA;
- d) aqui tudo certo! O pregão sofre a inversão de fases primeiro será feito o julgamento das propostas, para depois ocorrer a habilitação CORRETA;
- e) a aquisição de edital para a participação é uma das vedações apresentadas na Lei do Pregão, ou seja, o interessado não deverá comprar o edital de licitação para participar ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

- 16. (FGV/FBN/2013) Os itens relacionados a seguir fazem parte da fase preparatória do pregão, à exceção de um. Assinale-o.
- a) Designação do pregoeiro e das empresas concorrentes.
- b) Aprovação do termo de referência pela autoridade competente.
- c) Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas.
- d) Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Comentário:

Repetir para fixar! Vamos relembrar o disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002 que trata da fase preparatória:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas (alternativa C), as



sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio (alternativa D), cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nos restam duas alternativas.

No caso da alternativa A, vimos no artigo acima que a autoridade irá designar o pregoeiro e sua equipe de apoio, sem designar as empresas concorrentes. Isso porque as licitações devem se basear na ampla concorrência. Portanto, são as empresas que devem possuir interesse em participar na licitação, não cabendo à Administração definir os concorrentes. Assim, incorreta a alternativa A.

Por fim, o termo de referência, mencionado na alternativa B, é o documento com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (inciso II).

Gabarito: alternativa A.

- 17. (FGV/Fiocruz/2010) A modalidade de processo licitatório em que é prevista a inversão das fases de habilitação e classificação dos licitantes, permitindo que seja examinada somente a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é denominada:
- a) concorrência.
- b) concurso.
- c) convite.
- d) pregão.
- e) tomada de preços.

Comentário:

No <u>pregão</u>, há a inversão das fases de habilitação e julgamento (classificação) quando se compara com as modalidades constantes na Lei 8.666/1993. Assim, no pregão, primeiro se realiza o julgamento, para depois fazer a habilitação, inicialmente somente do primeiro colocado (melhor proposta).



Gabarito: alternativa D.

- 18. (FGV/SEFAZ RJ/2009) Com relação ao pregão, fundamentado na Lei nº 10.520/02, assinale a alternativa correta.
- a) É modalidade de licitação pública cujas principais características procedimentais são a existência de fase recursal única e a realização de habilitação ao final.
- b) Somente pode ser usado nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta.
- c) Não permite que a Administração Pública desclassifique propostas sob o argumento da inexequibilidade.
- d) Admite que o edital exija garantia de proposta.
- e) Revogou o sistema de registro de preços.

Comentário:

- a) isso mesmo! No pregão, para dar maior celeridade ao procedimento, ocorre a inversão de fases, ou seja, primeiramente ocorre o julgamento da proposta e, só após a habilitação. Assim, ao invés de analisar a documentação de todos os interessados, ocorre a análise somente do candidato classificado em primeiro lugar. Além disso, há uma única fase recursal, em que os licitantes deverão recorrer em relação a todos os atos do pregoeiro, desde o credenciamento até a declaração do vencedor CORRETA;
- b) o pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente do valor estimado para a contratação ERRADA;
- c) a Lei 8.666/1993 determina que serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (art. 48, II) ERRADA;
- d) a exigência de garantia de proposta é uma das vedações contidas na Lei do Pregão (art. 5º, I) ERRADA;
- e) nos termos da Lei 10.520/2002 (art. 11), no sistema de registro de preços deverá ser adotada a modalidade licitatória de concorrência, ou o pregão, independentemente do valor a ser licitado. Assim, o registro de preços continua sendo utilizado para o pregão, e não foi revogado ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

Concluímos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.



http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:









3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

- 1. (FGV/COMPESA/2016) Na aquisição de material de escritório para a Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA, decidiu-se utilizar o pregão como modalidade de licitação. A respeito do caso descrito, assinale a afirmativa correta.
- a) A modalidade de licitação escolhida é inadequada, uma vez que o pregão somente pode ser utilizado pela Administração Pública direta e indireta da União.
- b) A modalidade de licitação escolhida é inadequada, uma vez que o pregão não pode ser utilizado na aquisição de bens e serviços comuns.
- c) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos.
- d) A habilitação dos licitantes precederá o julgamento da melhor proposta e se sujeitará a recurso em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis.
- e) Como condição para a participação na licitação, a COMPESA pode exigir que os licitantes interessados adquiram o edital de licitação, que deve estar disponível pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes do julgamento.
- 2. (FGV/IBGE/2016) A Lei nº 10.520/02 institui o pregão como nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimento próprios, visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da



Administração Pública em hipóteses determinadas e específicas. Como característica própria do pregão que possibilita essa celeridade, destaca-se que:

- a) a comissão de licitação é formada por três membros;
- b) a fase de julgamento antecede a fase de habilitação;
- c) a compra de bens é possível no valor máximo de oitenta mil reais;
- d) o pregoeiro não pode negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- e) a homologação do procedimento é anterior à adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 3. (FGV/TJ-RO/2015) A realização de uma licitação na modalidade pregão contempla uma fase preparatória e uma fase externa. A fase externa deverá observar a seguinte regra:
- a) a autoridade justificará a necessidade, os critérios para aceitação das propostas e as cláusulas do contrato;
- b) a definição do objeto deve ser precisa e clara, sem informações irrelevantes que limitem a competição;
- c) as cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;
- d) o pregoeiro e a equipe de apoio serão designados dentre os servidores do órgão;
- e) os autos do procedimento devem contemplar os elementos técnicos, como orçamento dos bens e serviços.
- 4. (FGV/TJ-RO/2015) A aquisição de bens e serviços comuns poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de pregão, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, que prevê duas fases: a fase preparatória e a fase externa. Constitui uma característica da fase externa:
- a) apresentação do orçamento dos bens ou serviços a serem licitados;
- b) convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário oficial;
- c) definição do objeto, em que são vedadas especificações excessivas que limitem a competição;
- d) designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- e) justificativa da necessidade de contratação e definição do objeto.
- 5. (FGV/TCM-SP/2015) Determinado município iniciou processo licitatório para, na modalidade pregão, contratar sociedade empresária para fornecer à municipalidade determinado material escolar, cujo padrão de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Durante a chamada fase externa do pregão, aberta a sessão pública, os interessados entregaram os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos. Assim, verificou-se que os cinco licitantes participantes apresentaram ofertas abaixo do valor estimado pelo município, da seguinte forma: 50 mil, 52 mil, 53 mil, 54 mil e 58 mil reais. Passo seguinte, levando em consideração o que dispõe a Lei nº 10.520/02, o pregoeiro deve:
- a) oportunizar ao autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela proceder a novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- b) oportunizar a todos os licitantes que apresentaram ofertas abaixo do valor estimado pelo município proceder a novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;



- c) proceder ao imediato julgamento e classificação das propostas, adotando o critério de menor preço, e convocar o licitante que ofertou 50 mil reais para assinar o contrato;
- d) proceder à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação dos três licitantes que apresentaram as melhores propostas, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- e) declarar vencedor o licitante que fez a oferta de menor valor (50 mil reais), homologar a licitação e adjudicar ao vencedor o objeto da licitação, assinando com ele o contrato administrativo.
- (FGV/DPE-RO/2015) Em matéria de licitação, o ordenamento jurídico estabelece que a modalidade de pregão:
- a) pode ser adotada para concessão de serviços públicos, que consiste na delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica, cujo valor do contrato seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) é conduzida pela comissão permanente de licitação que, por meio de seu presidente, deverá exigir dos licitantes garantia de proposta e aquisição do edital, como condição para participação no certame;
- c) inicialmente ocorre com a análise da habilitação definitiva de todos os licitantes e somente os que estiverem em situação regular participam da fase final, que é o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante;
- d) pode ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente do valor estimado do futuro contrato;
- e) é obrigatória para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para compras e serviços comuns que não sejam de engenharia acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
- 7. (FGV/DPE-MT/2015) Em relação à licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, assinale a afirmativa correta.
- a) Os contratos celebrados pela União para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de tomada de preços.
- b) Os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade concorrência.
- c) Os contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade pregão eletrônico.
- d) Para a aquisição de bens e serviços comuns pela União será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
- e) A modalidade de licitação a ser adotada para a aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios dependerá do valor do objeto da licitação.
- 8. (FGV/TJ GO/2014) A licitação é um processo formal em que há competição entre os interessados, para as compras ou serviços contratados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, todos os entes federativos. A fase externa começa com a publicação da licitação e termina com o objetivo central, que é o contrato.



Quanto às modalidades desse processo, a mais recente, criada pela Lei nº 10.520/2002, que é do tipo menor preço, qualquer que seja o valor estimado, com disputa feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública ou eletrônica, é a:

- a) da tomada de preços, realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;
- b) do concurso, utilizada entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no edital;
- c) do convite, realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração. É a modalidade mais simples, com divulgação através de afixação de cópia do convite em quadro de avisos;
- d) do pregão, facilitando a participação de mais empresas, de qualquer lugar, com mais economia, em processo transparente que pode ser acompanhado por todos, bastando, muitas vezes, apenas estar conectado à internet;
- e) da concorrência, na qual podem participar quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para execução do objeto da licitação.
- 9. (FGV/Procempa/2014) Com relação à modalidade de licitação de pregão, analise as afirmativas a seguir.
- I. O pregão pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços comuns.
- II. Não é cabível a utilização de pregão para a contratação de serviços de engenharia, ainda que classificados como comuns.
- III. No pregão os tipos de licitação podem ser de menor preço e de técnica e preço, mas não de melhor técnica.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa I estiver correta
- 10. (FGV/Compesa/2014) Leia o parágrafo a seguir.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Para aquisição de bens e serviços comuns, deverá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida pela

- a) Lei nº 8.137/1990 e suas alterações.
- b) Lei nº 12.232/2010 e suas alterações.
- c) Lei complementar nº 101/2000.
- d) Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- e) Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.
- 11. (FGV/AL-BA/2014) Com relação à Lei do Pregão e as normas estabelecidas por esse diplome legal, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.
- () Pela lei, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- () O pregão não poderá ser realizado por ente da Federação que não disponha de diário oficial próprio, pois a Lei exige a publicação do edital em tal instrumento.
- () É vedada a exigência de aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame.

Assinale a alternativa que mostra a relação correta, de cima para baixo:

- (A) F, F e V.
- (B) V, F e V.
- (C) F, V e F.
- (D) V, V e F.
- (E) V, V e V.
- 12. (FGV/XI Exame/2013) Em um pregão presencial promovido pela União, foram abertas as propostas de preço, constatando-se que o licitante "M" ofereceu preço de R\$ 10.000,00; "N", o preço de R\$ 10.001,00; "O" ofertou R\$ 10.150,00; "P", o preço de R\$ 10.500,00; "Q" apresentou proposta de R\$ 10.999,99 e "R", por fim, ofereceu R\$ 12.000,00.

Diante da hipótese sugerida, assinale a afirmativa correta.

- a) Devem ser classificados para a fase de lances verbais os licitantes "M", "N", "O", "P" e "Q", uma vez que ofereceram a proposta mais baixa e as propostas com preço até dez por cento superiores àquela.
- b) Para a fase de lances verbais, somente devem ser classificados os licitantes "M", "N", "O" e "P", uma vez que ofereceram a proposta mais baixa e as três outras melhores propostas.
- c) Todos os licitantes devem ser classificados para a próxima fase, uma vez que restringir a participação de algum deles significaria ofensa ao caráter competitivo da licitação.
- d) A Administração deve realizar média de todos os preços ofertados e poderão participar da fase seguinte os licitantes com propostas inferiores a esta média e aqueles que aceitarem reduzir seu preço para este limite.



13. (FGV/TJ AM/2013) A modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, tem lei específica.

Com relação a esta lei, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
- () A aquisição do edital pelos licitantes, é condição para participação no certame.
- () O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, se outro não estiver fixado no edital.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, F e V.
- b) V, F e V.
- c) V, V e F.
- d) F, V e F.
- e) V, F e F.
- 14. (FGV/INEA/2013) Pregão ou leilão reverso é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços é realizada em uma sessão pública.

A respeito do pregão, analise o fragmento a seguir.

"No dia do pregão, antes de se iniciar o leilão reverso, abrem-se as propostas comerciais dos participantes. Só passam para o leilão reverso as empresas que apresentarem propostas cujos valores estejam contidos dentro de determinado percentual de variação com relação à menor proposta".

Assinale a alternativa que indica a característica do pregão à qual se refere o fragmento.

- a) Fase de negociação.
- b) Lei dos 10%.
- c) Fase de certificação.
- d) Lei da competição.
- e) Fase de habilitação.
- 15. (FGV/INEA/2013) O Estado X, pretendendo adquirir computadores para equipar uma determinada secretaria, resolve realizar licitação na modalidade pregão.

Considerando a referida hipótese, assinale a afirmativa correta.

- a) O pregão terá que ser adotado pela Administração Pública sempre que adquirir bens e serviços comuns.
- b) O órgão que receberá as propostas é a Comissão de Licitação.



- c) O prazo para apresentação das propostas no pregão será de no máximo oito dias, em vista da celeridade.
- d) O julgamento da habilitação somente ocorrerá após o julgamento das propostas.
- e) O interessado, para participar da licitação, deverá comprar o edital de licitação.
- 16. (FGV /FBN/2013) Os itens relacionados a seguir fazem parte da fase preparatória do pregão, à exceção de um. Assinale-o.
- a) Designação do pregoeiro e das empresas concorrentes.
- b) Aprovação do termo de referência pela autoridade competente.
- c) Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas.
- d) Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- 17. (FGV/Fiocruz/2010) A modalidade de processo licitatório em que é prevista a inversão das fases de habilitação e classificação dos licitantes, permitindo que seja examinada somente a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é denominada:
- a) concorrência.
- b) concurso.
- c) convite.
- d) pregão.
- e) tomada de preços.
- 18. (FGV /SEFAZ RJ/2009) Com relação ao pregão, fundamentado na Lei nº 10.520/02, assinale a alternativa correta.
- a) É modalidade de licitação pública cujas principais características procedimentais são a existência de fase recursal única e a realização de habilitação ao final.
- b) Somente pode ser usado nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta.
- c) Não permite que a Administração Pública desclassifique propostas sob o argumento da inexequibilidade.
- d) Admite que o edital exija garantia de proposta.
- e) Revogou o sistema de registro de preços.



4 GABARITO



1. C	11. B
2. B	12. A
3. C	13. E
4. B	14. B
5. A	15. D
6. D	16. A
7. D	17. D
8. D	18. A
9. E	
10. E	

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 31º Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo: teoria e questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.